

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde para agricultor familiar que more distante do local de atendimento.

**Autor:** Deputado ZÉ VITOR

**Relator:** Deputado GILDENEMYR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Zé Vitor, pretende estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde para agricultor familiar que more distante do local de atendimento.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares que moram distantes de locais de atendimento médico. Ademais, aponta que essas pessoas estão expostas a riscos ocupacionais em sua atividade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Zé Vitor, pretende estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde para agricultor familiar que more distante do local de atendimento. A ideia é tornar mais eficiente a marcação de atendimentos dessa população, considerando suas limitações, os riscos aos quais estão expostos, e a importância de sua atividade.

Nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural, que não detenha área maior do que quatro módulos fiscais; que utilize predominantemente mão de obra da própria família; que tenha boa parte da renda originada desta atividade; e que dirija seu empreendimento com sua família.

Segundo o Censo Agropecuário do IBGE, de 2017, mais de 10 milhões de brasileiros ocupados em atividade agropecuária tem laço de parentesco com o produtor. Deste grupo, mais de 30% tem mais de 60 anos de idade, e a maioria tem baixa escolaridade. Essas pessoas geralmente vivem em regiões afastadas, e possuem grande dificuldade no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Acreditamos que é necessário estabelecer critérios justos no estabelecimento de prioridades no SUS, e que as regras de prioridade devem ser definidas levando em conta a realidade de nossa população. Ao nosso ver, os agricultores familiares convivem com dificuldades reais, que justificam um tratamento diferenciado.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.295, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Deputado GILDENEMYR (PL/MA)**  
**Relator**